



DECRETO Nº 480/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 do Senado Federal;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 15 de setembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Os servidores públicos municipais maiores de 60 anos, com problemas crônicos e respiratórios e de baixa imunidade, bem como as gestantes e lactantes, deverão informar imediatamente tais condições à chefia imediata por meio de protocolo para fins de adoção de medidas para sua preservação.

§1º. Fica desde logo autorizado ao Departamento de Recursos Humanos, à Secretaria de Administração e às demais Secretarias a análise da viabilidade da delegação de teletrabalho, mudança de horário, ou outra modalidade de trabalho em domicílio, aos servidores mencionados no *caput*, ou mesmo a sua dispensa sem prejuízo de remuneração.

I- A análise de viabilidade prevista no parágrafo 1º se dará após avaliação por perícia médica.

§2º. Os servidores que se encontram afastados ou em teletrabalho na data de publicação do presente decreto terão seus protocolos de solicitação reavaliados para fins de comprovação da real necessidade de afastamento, o que se dará por análise documental realizada por profissional enfermeiro, e serão, caso necessário, convocados para realização de perícia médica.

§3º. Para fins de avaliação, tanto do profissional enfermeiro quanto em perícia médica, deverão ser considerados os casos de comorbidades compensadas e/ou com quadro clínico estável, emitindo atestado constando orientações pertinentes ao retorno seguro às atividades laborais.



§4º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que se enquadrarem nas condições do *caput*, serão remanejados para o atendimento sem contato direto com casos suspeitos ou confirmados do COVID-19.

I- Os locais para remanejamento serão indicados pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de setembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração